

☐ 339030 – Material de consumo – R\$ 500,00

**Fonte:** 0261

**II** - O prazo de aplicação do suprimento ora determinado, deverá ser de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação desta Portaria e para a prestação de contas, 30 (trinta) dias após o término da referida aplicação.

**Registre-se, publique-se e cumpra-se.**

**Ana Marly Lameira da Silva**

Liquidante da CDI/PA

## FUNDAÇÃO DE AMPARO A PESQUISA DO ESTADO DO PARÁ

### PORTARIA

**PORTARIA Nº 65 DIPLAN/FAPESPA DE 08/09/08**

**UBIRATAN HOLANDA BEZERRA/** DIRETOR-PRESIDENTE / PERÍODO: 01 a 03/10/2008 / Destino: Belo Horizonte/BH / T. de Diárias: 2 e ½ / OBJETIVO: Participar de reunião técnica do Conselho Nacional das Fundações Estaduais de Amparo à Pesquisa.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE

Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Pará, em 08 de setembro de 2008.

**ROSILENE PARACAMPOS DA SILVA**

Diretora de Planejamento, Administração e Finanças

### PORTARIAS

**PORTARIA Nº 63 DIPLAN/FAPESPA DE 03/09/08**

**SANCLAYTON GERALDO CARNEIRO MOREIRA /** DIRETOR CIENTÍFICO / PERÍODO: 01 a 03/10/2008 / Destino: Belo Horizonte/BH / T. de Diárias: 2 e ½ / OBJETIVO: Participar do Seminário Técnico do COFAP.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE

Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Pará, em 03 de setembro de 2008.

**PORTARIA Nº 64 DIPLAN/FAPESPA DE 08/09/08**

**FRANCISCO DE ASSIS WEYL ALBUQUERQUE COSTA/** ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO / PERÍODO: 09 a 12/09/2008 / Destino: Brasília/DF / T. de Diárias: 3 e ½ / OBJETIVO: Participar do XVIII Encontro da AULP.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE

Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Pará, em 08 de setembro de 2008.

**ROSILENE PARACAMPOS DA SILVA**

Diretora de Planejamento, Administração e Finanças



### ACÓRDÃO Nº 1977

#### ATOS DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FAZENDÁRIOS - TARF SEGUNDA CÂMARA

ACORDAO N.1977- 2a. CPJ. RECURSO N.4084 - RECURSO DE OFÍCIO PROCESSO/AINF N.: 172007510000067-2. CONSELHEIRO RELATOR: CARLOS ALBERTO MARTINS QUEIROZ. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. A comprovação do pagamento do ICMS exigido em AINF, anterior ao início da ação fiscal, implica na redução do crédito tributário. 3. Recurso de Ofício conhecido e improvido. DECISAO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 27/08/2008. DATA DO ACÓRDÃO:27/08/2008.

### ACÓRDÃO Nº 1909

#### ATOS DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FAZENDÁRIOS - TARF PRIMEIRA CÂMARA

ACORDAO N.1909- 1a. CPJ. RECURSO N.4131 - RECURSO VOLUNTÁRIO PROCESSO/AINF N.: 072008510000009-0.

CONSELHEIRO RELATOR: NILSON MONTEIRO DE AZEVEDO. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. O instituto da denúncia espontânea não se aplica quando se trata de descumprimento da obrigação de entrega da declaração, na forma do § 1º, art. 7º, da Lei 6.182/1998, c.c. art. 734, do RICMS - Dec. n. 4.676/2001. 3. Entregar fora do prazo previsto na legislação, Declaração de Informações Econômico-Fiscais - DIEF, sujeita o contribuinte às penalidades da Lei. 4. Recurso conhecido e improvido.DECISAO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 01/09/2008. DATA DO ACÓRDÃO:01/09/2008.

### SUPRIMENTO DE FUNDOS - SETEMBRO / 2008 - DAD - CGRF

**PORTARIA: Nº 1621- 04.09.2008-CERAT CASTANHAL**

Suprida: LEILA NOGUEIRA DA SILVA

33.90.30-R\$ 2.160,00

33.90.30(COMBUSTIVEL)-R\$ 3.231,00

PERIODO DE APLICAÇÃO: SETEMBRO/2008

**PORTARIA: Nº 1624-05.09.2008-CECOMT PORTOS E AEROPORTOS**

Suprida: RITA DO SOCORRO MARQUES CORRÊA

33.90.30-R\$ 1.000,00

33.90.39-R\$ 485,00

PERIODO DE APLICAÇÃO: SETEMBRO/2008

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - CERAT MARITUBA

O Ilmo Sr. Coordenador Regional de Administração Tributária e Não Tributária de Marituba, desta Secretaria de Estado da Fazenda, no uso de suas atribuições.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital lerem ou dele por qualquer outro meio tomarem conhecimento, que se encontra a disposição do contribuinte, abaixo identificado, na Célula de Preparo para Julgamento - CEPPJ da CERAT MARITUBA, o resultado da diligência fiscal requerida pela Diretoria de Julgamento, em expediente constante do PROCESSO Nº 092007730005910-8 - AINF nºs 10629/10629, executada através da Ordem de Serviço nº 0920088200000148-0, ficando o mesmo NOTIFICADO no prazo de 15 (quinze) após a data da publicação deste Edital.

Fica assegurado ao sujeito passivo o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data em que se considera notificado o contribuinte, na forma do art. 14, § 3º, III da Lei 6.182/98, para interposição de nova impugnação junto a esta Coordenação, localizada na Rodovia BR 316, Km 13 s/n, conforme estabelece a Lei Estadual n.º 6.182, de 30 de dezembro de 1998, alterada pela Lei nº 7.078, de 28 de dezembro de 2007.

**RAZÃO SOCIAL : INDÚSTRIA E COMÉRCIO TWILL S/A**

**INSC. EST: 15.144.331-9**

**AUDITOR FISCAL: ROBERTO ITIRO ABE**

DANILO GONÇALVES DE SOUZA

Coordenador da CERAT - Marituba

**PORTARIAS DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO - DAD**

**PORTARIA Nº 1625 DE 05 DE SETEMBRO DE 2008**

CONCEDER, 30 dias de Lic p/ Tratamento de Saúde, a JOSILEA AMORAS DA COSTA, IF 103799/1, Ag Administrativo, lotada na CEEAT de Substituição Tributária, no período de 14.08.2008 a 12.09.2008, sem prejuízo de sua remuneração.

**PORTARIA Nº 1626 DE 05 DE SETEMBRO DE 2008**

CONCEDER, 60 dias de Lic p/ Tratamento de Saúde, a ARNALDO RODRIGUES MARVÃO, IF 45462/1, AAF, lotado na CEEAT do IPVA/ITCD, no período de 08.08.2008 a 06.10.2008, sem prejuízo de sua remuneração.

**PORTARIA Nº 1627 DE 05 DE SETEMBRO DE 2008**

CONCEDER, 05 dias de Lic p/ Tratamento de Saúde, a AUGUSTO OCTÁVIO FERREIRA DA SILVA, IF 8001472/2, Coordenador Fazendário, lotado na Diretoria de Tecnologia da Informação, no período de 18.08 a 22.08.2008, s/ prejuízo de sua remuneração.

**PORTARIA Nº 1628 DE 05 DE SETEMBRO DE 2008**

CONCEDER, 28 dias de Lic p/ Tratamento de Saúde, a MARLENE DA SILVA DANTAS, IF 3265820/1, Técnico, lotada na CGPE / DAD, no período de 04.08.2008 a 31.08.2008, sem prejuízo de sua remuneração.

**PORTARIA Nº 1629 DE 05 DE SETEMBRO DE 2008**

CONCEDER a STELIO OLIVEIRA DE MORAES REGO, IF 5052653/1, Técnico, lotado na Diretoria de Tributação, 10 dias de Lic Paternidade, no período de 29.08.2008 a 07.09.2008.

### PORTARIA - COFAZ

JULGAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO REFERENTE À SINDICÂNCIA INSTAURADA PELA PORTARIA Nº 306/1999-GAB/SEFA publicada no DOE Nº 28.956, DE 04/05/1999.

OBJETO – apurar a retirada de peças e acessórios do veículo GOL, ano 1998, Placa OF 6739, leiloado e arrematado pela Sra. ROSINEIDE CAMPELO OLIVEIRA.

EMENTA DO DECISUM: Acato as recomendações da Corregedoria Fazendária, de acordo com o *caput* do Art. 223 da Lei nº 5.810/94 contidos no Processo nº 002005730009589-1 SIAT/SEFA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo de Sindicância, instaurado pela Portaria em epígrafe, e que teve por finalidade apurar a retirada de peças e acessórios do veículo GOL, ano 1998, Placa OF 6739, leiloado e arrematado pela Sra. ROSINEIDE CAMPELO OLIVEIRA, observa-se que em Processo Sindicante autuado sob o nº 1999/17597 – Protocolo Geral/PA, a Comissão recomenda o arquivamento por ausência de provas e evidências capazes de sugerir punição ou instauração de processo administrativo disciplinar, ademais por não haver a Senhora ROSINEIDE CAMPELO OLIVEIRA formalizado denúncia à comissão de leilão da Secretaria de Estado de Administração – SEAD, entendimento corroborado com a manifestação nº 31/08 da Chefia de Disciplina e Ética e homologado pela Corregedoria Fazendária em despacho exarado às fls. 75 dos autos. É, em síntese, o Relatório.

DECIDO:

Acatar as recomendações da Corregedoria Fazendária, de acordo com o Art. 223 da Lei nº 5.810/94, determinando o arquivamento do processo.

Assim, dou como julgado o presente procedimento disciplinar. Belém, 29 de 08 de 2008.

José Raimundo Barreto Trindade

Secretário de Estado da Fazenda.

### ACÓRDÃO Nº 1897

#### TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FAZENDARIOS - TARF

ACÓRDÃO N. 1897 - 1ª CPJ - RECURSO N. 4139 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 082007510000543-8). CONSELHEIRO RELATOR: JOSÉ DE LUCA FILHO EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Os fundamentos legais que dão suporte à ação fiscal correspondem fielmente aos referenciais da descrição da conduta infracional flagrada pela fiscalização e abstratamente desenhada no figurino legal. Preliminar de Nulidade rejeitada por unanimidade. 3. Deve ser mantida a multa quando aplicada na forma da legislação vigente. 4. Deve ser indeferida diligência, quando constar nos autos às provas necessárias para a imputação da infração. 5. Utilizar Sistema Eletrônico de Processamento de Dados para emissão de documentos fiscais, sem prévia autorização do Fisco, constitui infração à legislação tributária e sujeita o infrator às penalidades legais. 6. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 28/08/2008. DATA DO ACÓRDÃO: 01/09/2008.

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - CERAT TUCURUÍ

O Ilmo. Sr. Dr. **EDUARDO ANTONIO BASTOS SANTOS**, Coordenador Executivo Regional de Administração Tributária e Não-Tributária de Tucuruí, no uso de suas atribuições, **NOTIFICA** aos titulares, sócios ou representantes legais da firma abaixo relacionada, que foi lavrada contra a mesma **Auto de Infração e Notificação Fiscal nº 262008510001459-9**, ficando a mesma notificada, na forma do Art. 14 § 3º da Lei nº 6.182/98, à comparecerem no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação deste edital, à sede da Coordenadoria Regional-